



ESTADODAPARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## REPÚBLICAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019

### RESUMO

### REGÊNCIA

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 3.104/2014 e legislações correlatas.

### OBJETO

Seleção e contratação de empresa no ramo pertinente, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - **ANEXO VII** do presente Edital.

### TIPO

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Constante no **item 13** do Edital.

### DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**DIA:** 29 de Agosto de 2019.

**HORÁRIO:** 09h00min.

### LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Sede da entidade promovente: situada na Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

### IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

### DÚVIDAS



ESTADODAPARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## REPUBLICAÇÃO

Telefone (83) 3337-4812 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

### IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

**Órgão Licitante:** Câmara Municipal de Campina Grande – PB

**Endereço:** Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

**Telefone:** (83) 3337-4812

**Responsável:** Comissão Permanente de Licitação

**Portaria de Nomeação da CPL:** 003/2019.

**Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio:** 004/2019

**Endereço da Comissão:** Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

**Telefone:** (83) 3337-4812

**Horário de Expediente da Comissão:** 08h00min às 12h00min

### NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

**ÓRGÃO LICITANTE:** Câmara Municipal de Campina Grande – PB.

**GESTOR/PREFEITO:** IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CPL:** Comissão Permanente de Licitação.

**PREGOEIRO:** Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

**CONTRATADA:** aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

**CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Câmara Municipal de Campina Grande.

**FISCALIZAÇÃO:** Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

**LICITANTE/PROPONENTE:** Aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação;

### PREÂMBULO

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 004/2019, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104 de 14 de Abril de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de



## REPUBLICAÇÃO

junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO.

**Tipo:** Menor Preço Global

**Data da Sessão Pública:** 09 de Agosto de 2019, bem como para entrega dos envelopes de “proposta de preços” e de “Habilitação”.

**Horário:** 09h00min (horário local)

**Local:** Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande – PB.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto neste preâmbulo, não sendo aceito licitantes retardatários.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Órgão Licitante, que se seguir.

### **1. DO EDITAL**

**1.1.** O presente Pregão Presencial contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Não Enquadramento;
- c) Anexo III - Declaração de Habilitação para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declarações;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Minuta da Proposta de Preços;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;

**1.2.** Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão de Licitação, no horário e endereço mencionado na identificação do Órgão Licitante no presente Edital, gratuitamente.



## REPUBLICAÇÃO

1.3. No mesmo endereço e horário de expediente, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO**, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência, que integra como anexo a este Edital.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Somente poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Estabelecidas no País, que satisfaçam às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
- b) **Poderão participar desta licitação somente as empresas** desta licitação e satisfaçam integralmente as condições de habilitação deste Edital, conforme exigências das Leis Federais: nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- c) Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- d) Representantes efetivamente credenciados.
- e) Embora na Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, I, haja a previsão de exclusividade de participação das empresas de pequeno porte e microempresas nas licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto do presente certame não é restrito às empresas de pequeno porte e microempresas, podendo se estender a participação das demais sociedades empresárias.

#### 3.2. Não poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;
- c) Estrangeiras que não funcionem no país.
- d) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes deste Órgão Licitante;
- e) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;





## REPÚBLICAÇÃO

### 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**4.1** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.

**4.2** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**4.3** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro, por um representante devidamente munido de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**4.3.1** Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representando por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

**4.3.2** Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

**4.4** **Condição Diferenciada:**

Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido de expressão "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº. 123/2006 e o art. 8º da IN nº. 103/2007 – DNRC.

**4.4.1** A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

**4.4.2** Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**;

**4.4.3** Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**4.4.4** O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.



## REPUBLICAÇÃO

**4.4.5** Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

**4.4.6** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

### 5. DO PROCEDIMENTO

**5.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 3.104, DE 14 de Abril De 2014, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

**5.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b. Que não apresentar a declaração de habilitação.

**5.2.1** Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

**5.3** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, *inclusive dar lances*.

**5.3.1** Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da licitante devidamente credenciado.

**5.4** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

**5.4.1** Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

**5.4.2** Classificação da proposta escrita de menor preço global e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço unitário; ou

**5.4.3** Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

**5.4.3.1.** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;





## REPUBLICAÇÃO

**5.4.4** Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

**5.4.5** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**5.5** Classificadas as propostas por item, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**5.5.1** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**5.5.2** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.6** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**5.7** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas neste edital e demais cominações legais.

**5.7.1** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

**5.8** Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

**5.8.1** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**5.8.2** Credenciamento dos interessados;

**5.8.3** Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço global, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

**5.8.4** Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Administração, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

**5.8.5** Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

**5.8.6** Encaminhar ao Gestor, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

**5.9 Caberá Gestor:**

**5.9.1** Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e



## REPÚBLICAÇÃO

**5.9.2** Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

**5.10** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**5.10.1** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**5.11** Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

**5.12** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**5.13** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.14** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**5.14.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**5.15** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

**5.15.1** Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão (nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro);

**5.15.2** Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado (nesse caso, a adjudicação caberá ao Gestor, da mesma forma a homologação do procedimento);

**5.16** A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.



## REPUBLICAÇÃO

**5.17** Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

**5.18** Após concluída a licitação, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**6.1** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**6.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço e horário descrito na Identificação do Órgão Licitante, constante neste Edital;

**6.1.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.3** Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1** Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”** e o **ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ  
ENDEREÇO COMPLETO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019

b) ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ  
ENDEREÇO COMPLETO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019

**7.2** Não serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 de licitantes que chegarem atrasadas à sessão pública, após se iniciar a abertura dos envelopes “proposta de preços”.





## REPUBLICAÇÃO

### 8. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)

**8.1** A proposta deverá conter as especificações detalhadas do item oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**8.1.1** Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

**8.1.2** A razão social, endereço completo, CNPJ;

**8.1.3** Número do Pregão, dia e hora de abertura;

**8.1.4** Descrição clara e completa do objeto da licitação, obedecida à mesma ordem do Anexo VIII deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**8.1.5** O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**8.1.6** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentadas, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente deste Órgão Licitante.

**8.1.7** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

**8.1.8** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e

**8.1.9** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação";

**8.1.10** A Empresa participante deste PREGÃO PRESENCIAL deverá apresentar no Envelope 01 juntamente com a Proposta de Preços impressa, a Proposta de Preços em mídia eletrônica (CD ou DVD), no formato de planilha (Excel), obrigatoriamente seguindo sequencia da minuta da proposta de preços sem supressão dos itens não cotados, visando agilizar o processo de classificação".

**8.2** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.3** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

**8.4** A empresa a qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do **Anexo VI**, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.



## REPUBLICAÇÃO

**8.4.1** Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

**8.5** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

### 9. DOS PREÇOS

**9.1.1** O licitante deverá apresentar o menor valor global, a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência, do Edital.

**9.2** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Campina Grande será a que oferecer sobre o menor valor global das linhas contratadas conforme a demanda.

**9.3** No valor global deverão estar inclusas, excetuando a taxa, impostos e demais despesas necessárias a execução do presente objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

**9.4** Não será aceito proposta que contenha valor maior do estimado.

**9.5** Os preços adjudicados, homologados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

**OBS:** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto as questões meramente formais que serão analisadas em cada caso. Pequenas falhas e erros formais, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidos em sessão pelo Pregoeiro.

### 10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**10.1** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse **Pregão** e seus **Anexos**, será declarada como mais vantajosa para a Administração, à oferta do menor valor ofertado, desde que atenda as exigências técnicas do objeto licitado.

**10.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

**10.3** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4** O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.



## REPUBLICAÇÃO

**10.5** Poderá ser solicitado ao licitante, informações adicionais necessárias, dos serviços a serem executados, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**10.6** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão Licitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

### 11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**11.1** Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor valor ofertado, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no **ANEXO VI**, deste Edital.

**11.2** Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**11.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes neste edital.

**11.4** Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.

**11.5** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**11.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado ao atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

**11.7** Constada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.

**11.8** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**11.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**11.10** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

**11.11** Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

**11.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.



## REPUBLICAÇÃO

**11.13** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.14** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

**11.15** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**11.16** A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o MENOR PREÇO GLOBAL no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**11.17** Somente serão admitidos lances verbais em menor valor global superior aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, que conseqüentemente, acarretará em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.

**11.18** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelo micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**12.1** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

**12.1.1** Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que



## REPUBLICAÇÃO

os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**12.1.2** Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**12.2** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

### 13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

**13.1** As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 02 - **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

#### 13.1.1 RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

**d)** Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios, diretor e/ou empresário individual, podendo os mesmos ser substituídos pela carteira nacional de habilitação – CNH;

**e)** Para a comprovação da condição de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno porte - EPP, deverá ser apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento, validada pela Junta Comercial. (OBSERVAÇÃO: Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial);

#### 13.1.2 RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ), com situação ativa;

**b)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará ou Inscrição Estadual), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;

**c)** Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.

**e)** Certidão Negativa de Débitos – CND (conforme modelo aprovado pela IN/RFB nº. 558 de 19/08/2005) relativa às contribuições sociais fornecidas pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, (Lei 8.212/91), devidamente atualizado. (SUBSTITUIDA PELO ITEM C);



## REPUBLICAÇÃO

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.

### 13.1.3 RELATIVAMENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. As empresas optantes do SIMPLES deverão apresentar junto ao balanço, seu faturamento mensal dos últimos 12 meses, assinado pela representante legal e seu contador informando o CRC, nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### I – SOCIEDADE REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio

da licitante.

#### II – SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis (DRE, DMPL, DFC) e Notas Explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

#### III – SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.317, DE 05 DE JANEIRO DE 1996 - LEI DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis (DRE), devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



## REPUBLICAÇÃO

### -IV – SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura e Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**V – O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE), DEVERÃO ESTAR ASSINADOS POR CONTADOR OU POR OUTRO PROFISSIONAL EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.**

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

2) Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

d) Observação: A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

### 13.1.4 RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



## REPUBLICAÇÃO

a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado. Obs: No caso de atestados emitidos por órgão privado, deverá os mesmo vir acompanhados das respectivas notas fiscais.

b) Contrato de concessão ou ato de autorização expedido pela ANATEL para prestação dos serviços, objeto desta licitação.

### 13.1.5 E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

c) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, neste Órgão Licitante ou na Câmara de Vereadores deste Município, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

**13.2** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**13.2.1** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**13.2.2** A empresa que apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento e não apresentar a documentação relativa à habilitação terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.

**13.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.2.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,



## REPUBLICAÇÃO

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**13.2.4.1.** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.3** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

**13.4** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

**13.5** A aceitação dos documentos obtida via *internet* ficará condicionado à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o Pregoeiro;

**13.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

**13.7** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado;

**13.8** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

**13.9** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**13.10** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**13.11** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**13.12** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**13.13** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retro mencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.



## REPUBLICAÇÃO

**13.14** - Os licitantes que alegarem de estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

### 14. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**14.1** Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**14.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

**14.2.1** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

**14.2.2** Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**15.1** Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção** de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2** Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

**15.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**15.4** Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.4.1** – Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**15.5** Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Gestor deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.



## REPUBLICAÇÃO

**15.6** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**15.7** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**15.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

**15.9** Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:

I - recurso, dirigido ao Gestor deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**15.9.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

**15.9.2** A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**15.10** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

---

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

---

**16.1** As Obrigações orçamentárias assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2019, conforme previsto na proposta orçamentária elaborada por este Órgão Licitante, de acordo com o especificado no Termo de Referência do presente Edital.

**16.2** As obrigações financeiras correrão por conta de recursos descritos no Termo de Referência do presente Edital.

---

### 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

---

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e este Órgão Licitante, celebraram Contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no **Anexo V**, deste Edital.

**17.2** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.



## REPUBLICAÇÃO

**17.3** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se este Órgão Licitante, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, este Órgão Licitante poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital.

**17.5** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**17.5.1** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicada ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

---

### 18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**18.1** A execução do (a) contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

---

### 19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**19.1** O presente Termo Contratual terá vigência de conformidade com o transcrito no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que se integram ao presente Edital, e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

---

### 20. DOS ENCARGOS DESTE ÓRGÃO LICITANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

**20.1** Caberá a este Órgão Licitante:

**20.1.1** Emitir Ordem de Serviço;

**20.1.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

**20.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

**20.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora;

**20.1.5** Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

**20.1.6** Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

**20.1.7** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.



## REPÚBLICAÇÃO

**20.2** Caberá à licitante vencedora:

**20.2.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**20.2.2** Responder pelos danos causados diretamente a este Órgão Licitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela Contratante;

**20.2.3** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade deste Órgão Licitante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o serviço;

**20.2.4** Prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação do serviço de acordo com o Termo de Referência;

**20.2.5** Realizar os serviços de acordo com as características determinadas no Termo de Referência;

**20.2.6** Comunicar ao Setor Solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.2.7** Comunicar a este Órgão Licitante, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar o serviço ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do serviço apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

**20.2.8** Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

**20.2.9** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato.

**20.2.10** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Campina Grande ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**20.2.11** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

**20.2.12** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o serviço, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Licitante Vencedora;

**20.2.13** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**20.2.14** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;



## REPUBLICAÇÃO

**20.2.15** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

### 21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

**21.1** À Licitante Vencedora caberá, ainda:

**21.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este Órgão Licitante;

**21.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste Órgão Licitante;

**21.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**21.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

**21.2** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a este Órgão Licitante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a este Órgão Licitante.

### 22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**22.1** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**22.1.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Órgão Licitante durante a vigência do contrato;

**22.1.2** Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização deste Órgão Licitante; e

**22.1.3** Vedada a subcontratação de outra empresa para o serviço do objeto deste Pregão.

### 23. DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

**23.1** A atestação do serviço deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.

**23.2** O Contrato será acompanhado (a) e fiscalizado (a) por este Órgão Licitante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

**23.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





## REPUBLICAÇÃO

**23.4** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### 24. DO PAGAMENTO

**24.1** A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a realização do serviço do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

**24.2** O pagamento dos serviços prestadores será efetuado por meio de notas fiscais/faturas, tendo como **data de vencimento o dia 30 de cada mês**, ou outra data que convir as partes.

**24.3** No caso de a contratante não pagar a fatura na data do vencimento, incidirá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-DI.

**24.4** A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, e deverão conter todas as especificações dos serviços prestado e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campina Grande, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campina Grande.

**24.5** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

**24.6** A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.

**24.7** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

**24.8** A Câmara Municipal de Campina Grande em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

**24.9** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de Campina Grande, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

**24.10** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**24.11** Para a efetivação do pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou serviço do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa;



## REPÚBLICAÇÃO

- c) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará ou Inscrição Estadual), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**24.12** É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

**24.13** A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

---

### 25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**25.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse deste Órgão Licitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

---

### 26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**26.1** No interesse deste Órgão Licitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**26.1.1** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nas mesmas condições licitadas; e

**26.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

---

### 27. DAS PENALIDADES

**27.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;



## REPÚBLICAÇÃO

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à Autorização de Serviço;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Órgão Licitante e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

**27.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Não celebrar o contrato;
- VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX. Apresentar documentação falsa.

**27.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF deste Órgão Licitante e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**27.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por este Órgão Licitante, em relação a um dos eventos arrolados acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**27.5** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com este Órgão Licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**27.6** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo este Órgão Licitante, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para serviço do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

**27.6.1** Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

**27.6.2** Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

**27.7** Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:



## REPUBLICAÇÃO

### 28. DA RESCISÃO

**28.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**28.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**28.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito por este Órgão Licitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

**28.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**28.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**28.2.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**28.2.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**29.2** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**29.3** Este Órgão Licitante poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**29.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.5** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**29.6** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**29.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



## REPUBLICAÇÃO

**29.8** As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**29.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

---

### 30. DO PREGÃO

**30.1** O critério da Administração, este Pregão poderá:

**30.1.1** Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**30.1.2** Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**30.1.3** Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

**30.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

**30.2.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

**30.2.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

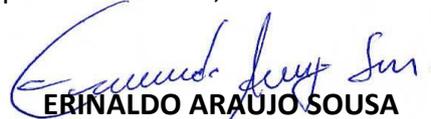
**30.2.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

### 31. DO FORO

**31.1** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Campina Grande- PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina Grande- PB, 15 de Julho de 2019.

  
**ERINALDO ARAUJO SOUSA**  
Pregoeiro





## REPUBLICAÇÃO

### ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À  
Câmara Municipal de Campina Grande – PB  
Referente:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO.

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Senhor Pregoeiro,**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, onde designamos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador de Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para nos representar neste certame, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)

*OBS.: Documentos a serem apresentados:*

- a) em caso de firma individual, o registro comercial;*
- b) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);*
- c) o credenciado deverá apresentar documento de identidade ao Pregoeiro.*



## REPUBLICAÇÃO

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À  
Câmara Municipal de Campina Grande – PB  
Referente:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO.

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)



## REPUBLICAÇÃO

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

À

Câmara Municipal de Campina Grande – PB

Referente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO.

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo identificado,

**DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)



## REPÚBLICAÇÃO

### ANEXO IV – DECLARAÇÕES

À  
Câmara Municipal de Campina Grande – PB  
Referente:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO.

#### DECLARAÇÕES

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo identificado,

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

**DECLARA** não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

**DECLARA**, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

**DECLARA** que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Campina Grande – PB.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome/RG/Assinatura)



## REPUBLICAÇÃO

### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2019

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

1. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Santa Clara, SN, São José - CEP: 58.107-655 - Campina Grande – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.762.011/0005-62, neste ato representado por Sua Presidente, a Senhora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**, Brasileira, Paraibana, Casada, residente à Rua Moises Misael de Paula, 90, Catolé, Campina Grande - PB, portador do CPF nº. 568.724.704-10 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 939122 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, e da Identidade Civil nº. \_\_\_\_\_, - SSP - \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 3.104, de 14 de Abril de 2014, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO**, de forma parcelada, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

LOTE ÚNICO



## REPUBLICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preços Mensal / Total	
				Vi. Unitário	Vi. Anual (Quat. x V. Unit. X 12)
VALORES FIXOS DE MENSALIDADE – TELEFONIA					
1	Assinatura Básica Mensal	UNID.	36		
2	Serviço de comunicação intragrupo local	UNID.	36		
3	Serviço de gestão das linhas móveis	UNID.	36		
4	Serviços de dados ilimitados para smartphone com franquia mínima de 05GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém sem cobrança de excedente	UNID.	3		
5	Serviços de dados ilimitados para smartphone com franquia mínima de 01GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém sem cobrança de excedente.	UNID.	30		
6	Chamada VC1 (ON NET) LOCAL	MIN.	3.600		
7	Chamada VC1 (OFF NET) LOCAL	MIN.	3.600		
8	Chamada VC1 (MÓVEL - FIXO) LOCAL	MIN.	600		
9	Chamada VC2 (ON NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
10	Chamada VC2 (OFF NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
11	Chamada VC2 (MÓVEL - FIXO) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
12	Chamada VC3 (MÓVEL - FIXO) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
13	Chamada VC3 (ON NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
14	Chamada VC3 (OFF NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		



## REPUBLICAÇÃO

### VALORES FIXOS DE MENSALIDADES – DADOS

APARELHOS				
16	Smartphone tipo S8 ou similar	UNID.	10	Comodato
17	Smartphone tipo J5 ou similar	UNID.	26	Comodato

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial N° 00010/2019, veiculado pela Câmara Municipal de Campina Grande e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância máxima total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por todo o período contrato, que serão pagos o pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a utilização do serviço descrito nas notas fiscais/faturas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela **CONTRATADA**, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações constantes no Anexo VII do Edital do Pregão Presencial 00010/2019, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação Oficial da Câmara Municipal de Campina Grande, através da emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.



## REPÚBLICAÇÃO

O local dos serviços deverá ser executado na sede da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, situada a Rua Santa Clara, SN, Centro, nesta cidade.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços prestadores será efetuado por meio de notas fiscais/faturas, tendo como **data de vencimento o dia 30 de cada mês**, ou outra data que convir as partes.
- II. No caso de a contratante não pagar a fatura na data do vencimento, incidirá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-DI.
- III. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, e deverão conter todas as especificações dos serviços prestado e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campina Grande, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campina Grande.
- IV. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- V. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.
- VI. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.
- VII. A Câmara Municipal de Campina Grande em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- VIII. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de Campina Grande, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- IX. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- X. Para a efetivação do pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
  - i) Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou serviço do objeto;
  - j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa;
  - k) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Alvará ou Inscrição Estadual), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante;



## REPÚBLICAÇÃO

- l) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
  - m) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa;
  - n) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa;
  - o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - p) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.
- XII. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme cláusula 4ª do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do serviço contratado será acompanhada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campina Grande que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial 00010/2019, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O término da prestação do serviço não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA



## REPÚBLICAÇÃO

- I. O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.
- II. No caso de prorrogação do referido prazo contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado nos termos de determinação da ANATEL.
- III. Para os casos de revisão do valor contratado, será necessário a contratada comprovar documentalmente o desequilíbrio econômico financeiro.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 00010/2019 veiculadas pela Câmara Municipal de Campina Grande, durante toda a vigência deste contrato.

- I. Fornecer o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, na Secretaria Municipal demandante, no prazo estabelecido no item 05;
- I. A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- II. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- III. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
- IV. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia;
- V. Disponibilizar, por meio do Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo do CONTRATANTE, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pelo CONTRATANTE.
- VI. Dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade da troca de número.
- VII. Repassar a listagem com todos os países que possuem acordo de roaming internacional automático seja direta ou indiretamente. A cobrança deverá ser em moeda nacional (R\$), assim como as faturas deverão ser emitidas vinculadas ao respectivo número de linha;



## REPÚBLICAÇÃO

**VIII.** Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional ou internacional;

**IX.** Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;

**X.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

**XI.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

**XII.** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado o uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo a agenda em (chip) respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**XIII.** Repor qualquer aparelho móvel que tenha sido objeto de furto, roubo ou sofrido danos, caso em que o Órgão contratante efetuará o Boletim de Ocorrência e realizará o devido ressarcimento. O valor respectivo deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, correspondente ao número do acesso;

**XIV.** Disponibilizar para o Órgão contratante reserva técnica no quantitativo de 5% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, nos casos indicados nos itens 5.16 e 5.17, onde a reserva ficará a cargo da CONTRATADA;

**XV.** Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgadas pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

**XVI.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**XVII.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**XVIII.** Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da CONTRATANTE;



## REPUBLICAÇÃO

**XIX.** Fornecer, mensalmente ao CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;

**XX.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XXI.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XXII.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**XXIII.** Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto.

**XXIV.** Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda.

**XXV.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

**XXVI.** Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**XXVII.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

**XXVIII.** Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XXIX.** Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao contrato;

**XXX.** Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pela Câmara Municipal de Campina Grande ou da CONTRATANTE.



## REPÚBLICAÇÃO

**XXXI.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**XXXII.** Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a CONTRATANTE ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas, inclusive quando para o uso em roaming internacional.

**XXXIII.** Providenciar a troca dos aparelhos em uso que apresentem defasagem tecnológica sempre que houver a prorrogação do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com transferência imediata de agenda, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- Transferir no todo ou em partes o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;



## REPUBLICAÇÃO

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2019, serão as seguintes: **01.010 - Câmara Municipal de Vereadores - 01.031.2001.2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara - 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Campina Grande - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



ESTADODAPARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## REPÚBLICAÇÃO

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO  
PELA CONTRATANTE

NOME \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## REPUBLICAÇÃO

### ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

(deverá conter: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/Fax)

A Câmara Municipal de Campina Grande – PB

Referente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00010/2019

Data de Julgamento: 29 de Agosto de 2019 às 09h00min.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preços Mensal / Total	
				Vi. Unitário	Vi. Anual (Quat. x V. Unit. X 12)
<b>VALORES FIXOS DE MENSALIDADE – TELEFONIA</b>					
1	Assinatura Básica Mensal	UNID.	36		
2	Serviço de comunicação intragrupo local	UNID.	36		
3	Serviço de gestão das linhas móveis	UNID.	36		
4	Serviços de dados ilimitados para smartphone com franquia mínima de 05GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém sem cobrança de excedente	UNID.	3		
5	Serviços de dados ilimitados para smartphone com franquia mínima de 01GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém sem cobrança de excedente.	UNID.	30		
6	Chamada VC1 (ON NET) LOCAL	MIN.	3.600		



## REPUBLICAÇÃO

7	Chamada VC1 (OFF NET) LOCAL	MIN.	3.600		
8	Chamada VC1 (MÓVEL - FIXO) LOCAL	MIN.	600		
9	Chamada VC2 (ON NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
10	Chamada VC2 (OFF NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
11	Chamada VC2 (MÓVEL - FIXO) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
12	Chamada VC3 (MÓVEL - FIXO) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
13	Chamada VC3 (ON NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		
14	Chamada VC3 (OFF NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100		

### VALORES FIXOS DE MENSALIDADES – DADOS

### APARELHOS

16	Smartphone tipo S8 ou similar	UNID.	10	Comodato
17	Smartphone tipo J5 ou similar	UNID.	26	Comodato

**Valor Total (A+B) R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital

### DECLARAÇÕES:

Declaro expressamente que será cumprido o serviço de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_



ESTADODAPARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA GERAL DA CAMARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## REPUBLICAÇÃO

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)



## REPUBLICAÇÃO

### ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA/CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS POR COMODATO**, em conformidade com as condições e especificações constantes neste termo de referência.

- ✓ **PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:** período de 12 meses.
- ✓ **ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

Atendendo ao disposto da legislação vigente, a Câmara Municipal de Campina Grande, procedeu à consulta para verificação dos preços e estimativas dos custos, junto a outras entidades públicas setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, para se ter a base do custo mensal para contratação do objeto em tela, guardado suas características e particularidades, sendo a seguinte:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preços Mensal / Total	
				Vi. Unitário	Vi. Anual (Quat. x V. Unit. X 12)
<b>VALORES FIXOS DE MENSALIDADE – TELEFONIA</b>					
1	Assinatura Básica Mensal	UNID.	36	R\$ 6,90	R\$ 2.980,80
2	Serviço de comunicação intragrupo local	UNID.	36	R\$ 10,90	R\$ 4.708,80
3	Serviço de gestão das linhas móveis	UNID.	36	R\$ 5,90	R\$ 2.548,80
4	Serviços de dados ilimitados para smartphone com franquia mínima de 05GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém sem cobrança de excedente	UNID.	3	R\$ 69,90	R\$ 2.516,40





## REPUBLICAÇÃO

5	Serviços de dados ilimitados para smartphone com franquia mínima de 01GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém sem cobrança de excedente.	UNID.	30	R\$ 39,90	R\$ 14.364,00
TRAFEGO ESTIMADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E A LONGA DISTANCIA					
6	Chamada VC1 (ON NET) LOCAL	MIN.	3.600	R\$ 0,35	R\$ 15.120,00
7	Chamada VC1 (OFF NET) LOCAL	MIN.	3.600	R\$ 0,35	R\$ 15.120,00
8	Chamada VC1 (MÓVEL - FIXO) LOCAL	MIN.	600	R\$ 0,35	R\$ 2.520,00
9	Chamada VC2 (ON NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100	R\$ 0,55	R\$ 660,00
10	Chamada VC2 (OFF NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
11	Chamada VC2 (MÓVEL - FIXO) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100	R\$ 0,75	R\$ 900,00
12	Chamada VC3 (MÓVEL - FIXO) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100	R\$ 0,75	R\$ 900,00
13	Chamada VC3 (ON NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100	R\$ 0,50	R\$ 600,00
14	Chamada VC3 (OFF NET) LONGA DISTANCIA NACIONAL	MIN.	100	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
VALORES FIXOS DE MENSALIDADES – DADOS					
APARELHOS					
16	Smartphone tipo S7 ou similar	UNID.	10	Comodato	
17	Smartphone tipo J5 ou similar	UNID.	26	Comodato	

### 1. TOTAL MÁXIMO DO LOTE:

R\$ 5.434,90 (Cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) mensal

R\$ 65.218,80 (Sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos) ano

### 2. DOS APARELHOS:

#### 2.1 Referência para o Fornecimento dos aparelhos

2.1.1 05 (cinco) Aparelhos celular do tipo smartphone, com homologação da ANATEL, tipo Samsung S7 ou similar, novos, sem uso anterior; Deverão ser entregues em caixa original do fabricante com



## **REPÚBLICAÇÃO**

todos os acessórios, contendo no mínimo: o aparelho completo (aparelho e bateria), carregador, cabo e manual;

2.1.2 05 (cinco) Aparelhos celular do tipo smartphone, com homologação da ANATEL, tipo Samsung J5 ou similar, novos, sem uso anterior; Deverão ser entregues em caixa original do fabricante com todos os acessórios, contendo no mínimo: o aparelho completo (aparelho e bateria), carregador, cabo e manual;

2.1.3 05 (cinco) Aparelhos celular do tipo smartphone, com homologação da ANATEL, tipo LG K4 ou similar, novos, sem uso anterior; Deverão ser entregues em caixa original do fabricante com todos os acessórios, contendo no mínimo: o aparelho completo (aparelho e bateria), carregador, cabo e manual;

2.1.4 Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.

2.1.5 Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de identificador de chamadas e Siga-me.

2.1.6 Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

2.1.7 Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

2.1.8 Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

2.1.9 Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.



## REPÚBLICAÇÃO

2.1.10 Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos, caso os originalmente fornecidos não sejam mais produzidos pelos respectivos fabricantes. Os aparelhos substitutos deverão obedecer a todos os requisitos desta Especificação.

### **3. CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS:**

3.1. As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de **cada linha**, devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão **apresentadas individualizadas** e enviadas à Câmara Municipal de Campina Grande, **e/ou** disponibilizar as mesmas via WEB;

3.2. As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de cada linha devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) – Nome da Contratante;
- b) – Número da linha;
- c) – Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) – Total cobrado da CONTRATANTE por linha.

### **4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A prestação dos serviços deverá ser prestada conforme o item 01 do Termo de Referência, observando os seguintes prazos:

- a.** Entregar os aparelhos com as linhas habilitadas, na Câmara Municipal de Campina Grande, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato;
- b.** Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 06 (seis) horas;
- c.** Substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeitos por outros idênticos, ou de categoria similar ou superior, na hipótese de ser comprovado que os aparelhos celulares não têm mais reparo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para a Câmara Municipal de Campina Grande, salvo quando ocorrer extravio ou comprovado mau uso dos aparelhos;
- d.** Ceder outro aparelho idêntico, ou de categoria similar ou superior, na hipótese de roubo, furto do bem dado em comodato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do fato à empresa e apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência, sem que isto acarrete ônus para a Prefeitura;
- e.** Fornecer outro aparelho idêntico, ou de categoria similar ou superior, na hipótese de extravio ou comprovado mau uso do aparelho, que deverá ser expressamente especificado em Laudo da Assistência Técnica do fabricante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal, o qual deverá ser cobrado posteriormente na fatura mensal da CONTRATADA, em uma única parcela;



## REPUBLICAÇÃO

- f. A empresa vencedora deverá fornecer serviços de portabilidade para adequação e integração dos usuários.
- g. Cobertura 3G nas áreas Urbanas do Município incluindo as Escolas, Postos de Saúde, etc.

### 5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da presente contratação é prover a Câmara Municipal de Campina Grande de um serviço de telefonia celular e de acesso à internet, na modalidade serviço móvel pessoal, que permita a comunicação imediata, objetivando a tomada de decisões no momento oportuno.

O serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento dos respectivos aparelhos e acessórios, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, na forma de comodato, é essencial ao desenvolvimento da atividade-fim desta Câmara Municipal de Campina Grande, qual seja dinamizar a execução do seu programa de trabalho, das diversas atividades técnicas administrativas essenciais, bem como o desempenho eficiente de sua atividade-meio. A contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta.

As obrigações decorrentes da presente licitação será(ão) formalizada(s) por meio de Contrato(s), a ser(em) celebrado(s) entre a Câmara Municipal de Campina Grande, doravante denominada CONTRATANTE, e o licitante vencedor, doravante denominada CONTRATADA e observará os termos da Lei no 8.666, de 1993, Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 5.450, de 2005, do Decreto no 3.555, de 2000, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica do Câmara Municipal de Campina Grande e demais normas pertinentes.

Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Termo de referência, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Antes da assinatura do Contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei no 10.522, de 2002, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU no 516, e 2010, e ao CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, lista de inidôneos do TCU e CNJ, visando aferir eventual sanção aplicada à contratada cujo efeito torne-a proibida de contratar com a Administração, devendo o resultado da consulta ser impresso e juntado ao processo.

### 6. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo contratual e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei de Licitações e Contratos.



## REPUBLICAÇÃO

### 7. METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:

O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

### 8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para contratação do serviço, objeto deste certame, prevê-se a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, vez que o valor orçado pela CPL fica abaixo do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### 9. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa a prestação do serviço do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Câmara Municipal de Campina Grande, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- I. Regularidade junto ao INSS-CND;
- II. Regularidade junto ao FGTS-CRF;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade da execução dos serviços;

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2019. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Câmara Municipal de Campina Grande - PB e correrão por conta da seguinte documentação orçamentária: **01.010 - Câmara Municipal de Vereadores - 01.031.2001.2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara - 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### 11. DA VIGÊNCIA



## REPUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses iniciado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.